

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Câmara dos Deputados

Plenário:

Segunda-Feira (29/08), às 17h | Terça-Feira (30/08), às 14h | Quarta-Feira (31/08), às 14h | Quinta-Feira (01/09), às 09h

[Pauta Completa](#)

PL 2942/2019 - Altera a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental anteriores poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região (*Req. de Urgência*)

Autor do requerimento: Dep. Covatti Filho (PP/RS) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

Durante o processo de licenciamento ambiental são elaborados diversos estudos que balizam a decisão do órgão licenciador quanto à emissão da licença. Eles apresentam o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento ou da atividade a ser licenciada.

O projeto permite que as informações obtidas na etapa de diagnóstico de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) possam ser aproveitadas para o licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região, desde que adequados em metodologia de coleta, esforço amostral e época de levantamento das informações.

A medida de desburocratização e aproveitamento de informações estabelecida trará celeridade e diminuição de custos de transação para os agentes econômicos.

Além disso, o aproveitamento de informações descrito será justificado pelo órgão responsável pelo licenciamento ambiental, gerando maior segurança para aprovação do

LIVRE MERCADO EM PAUTA

empreendimento. **A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação deste requerimento.**

PL 3293/2021 - Amplia os limites para atuação do árbitro (Lei da Arbitragem, nº 9.307/96) - (Req. de Urgência)

Autor do requerimento: Dep. André Fufuca (PP/MA) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO

O projeto altera a Lei da Arbitragem, ampliando os limites para atuação do árbitro, exigindo a revelação pública de procedimentos e sentenças.

Hoje o sistema de arbitragem tem como objetivo sanar conflitos por meio de medidas alternativas ao judiciário, utilizando da confidencialidade como dispositivo capaz de otimizar as tratativas entre os envolvidos, para então, auxiliar a proliferação de um ambiente de negócios favorável no país. Tal modelo é utilizado por diversos países para estipular normas internas de arbitragem. Devido ao crescimento desse método, em 2016 o Brasil tornou-se o terceiro país do mundo com maior número de partes envolvidas em procedimento arbitral na CCT - Câmara de Comércio Internacional¹.

Contudo as mudanças estipuladas pelo PL 3293/2021 representam um ataque aos princípios fundamentais da arbitragem, desestimulando o uso de meios extrajudiciais como forma de solução de controvérsias. O PL, em verdade, fere o fundamento da liberdade das partes, criando limitações ao exercício da autonomia privada quanto à escolha de árbitros, mitigando os benefícios da arbitragem.

Quanto maior a intervenção estatal na arbitragem, menor será o espaço para o desenvolvimento de métodos de soluções de conflitos, ocasionando impactos imediatamente negativos na Lei processual de arbitragem brasileira.

¹ Disponível em: <https://iccwbo.org/media-wall/news-speeches/icc-reveals-record-number-new-arbitration-cases-filed-2016/>. Último acesso em: 31.07.2022.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

O projeto também apresenta prejuízo aos dispositivos específicos estipulados internacionalmente, propiciando um afastamento da utilização do Brasil como veículo de atração de arbitragens internacionais, afastando investimentos domésticos e sobretudo estrangeiros.

Portanto, sem a segurança jurídica necessária e sem princípios básicos das práticas internacionalmente estipuladas, haverá um claro desincentivo para investimento estrangeiro de qualidade, pois não existe confiança sem acesso à informação para ambas as partes. **A FPLM posiciona-se de forma CONTRÁRIA à aprovação deste requerimento.**

MPV 1114/2022 - Estende a cobertura do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab) e do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Marco Brasil (PP/PR)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A Medida Provisória prevê a reabertura do FGI PEAC - Programa Emergencial de Acesso a Crédito, para contratação de novas operações até 31/12/2023. O objetivo é apoiar as pequenas e médias empresas (PMEs), associações, fundações de direito privado e cooperativas, excetuadas as cooperativas de crédito.

Ela também garante que o Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab) possa ser utilizado para cobrir parcelas de financiamento em casos de desemprego, morte, invalidez ou dano físico no imóvel e a reabertura do programa depende agora de regulamentação infralegal. Com a medida, haverá uma injeção de R\$ 2 bilhões do governo federal, sem previsão de aporte da União ao Fundo.

A medida também facilita o acesso ao crédito às micro, pequenas e médias empresas, propondo facilitar o acesso ao crédito por meio da disponibilização de crédito do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

LIVRE MERCADO EM PAUTA

A proposta preenche os requisitos legais de relevância e considera que a medida preservará empregos e reduzirá a demanda de amparo por trabalhadores desempregados, auxiliando na preservação das empresas de pequeno e médio porte, contribuindo para a retomada econômica do país. **A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação desta Medida Provisória.**

MPV 1116/2022 - Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A medida provisória institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens, faz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Programa Empresa Cidadã. A MP apresenta uma série de alternativas que podem ser implementadas em empresas.

O Programa Emprega + Mulheres e Jovens, terá grande importância para ampliar o acesso desses trabalhadores ao mercado formal de trabalho e a promoção de boas práticas internacionais na modernização da relação empregatícia.

Dentre as relevantes medidas adotadas, a priorização do regime de teletrabalho, previsto no Capítulo II-A do Título II da CLT, para aqueles que se enquadram a essa realidade é essencial para a competitividade do mercado. As adequações trabalhistas que estão sendo empreendidas no Brasil estão na esteira internacional de uma nova realidade dos modais de trabalho impostas pela evolução do trabalho à distância e novas providências aceleradas nos últimos anos com a pandemia.

De um lado, mulheres precisam de maior flexibilização, com a adoção do teletrabalho em regime parcial ou integral, como forma de compatibilizar vida profissional e pessoal, especialmente em vista da maternidade, sem que percam espaço no mercado de trabalho. Por outro lado, os jovens vêm optando cada vez mais por ter autonomia na definição da sua jornada de trabalho.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

A flexibilidade na montagem da rotina profissional, se realizará o trabalho em dias e horários comerciais ou não, tem impactado na escolha de empregos de mulheres e jovens buscam independência na execução de atividades. Na mesma linha, as empresas se veem forçadas a se adaptar, para atender as necessidades existentes de mulheres e jovens, a fim de garantir a diversidade de seus quadros de funcionários e para a retenção de grandes talentos.

Ademais, a modernização profissional prevista na proposta confere maior efetividade ao programa, pois fomenta a contratação de jovens, permite que empresas regularizem pendências relacionadas à aprendizagem e amplia o impacto do diálogo social para o desenvolvimento econômico. **A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação desta Medida Provisória.**

MPV 1117/2022 - Institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A presente medida tem o objetivo de estabelecer novos parâmetros para a atualização da Política Nacional com a tabela de piso mínimo de frete². Vale ressaltar que, **o estabelecimento de pisos viola o livre mercado e fere os princípios que norteiam a livre concorrência e a ordem econômica.** O valor do frete deve ser determinado pelas leis de mercado, ou seja, deve ser estabelecido de acordo com a regra da oferta e demanda, anulando justificativas econômicas para um tratamento diferenciado.

Contudo, a Medida Provisória não está instituindo uma nova tabela. O piso mínimo já existe e a proposta consiste em alterar o percentual de oscilação do preço do óleo diesel S-10, de 10% para 5%, para aplicação do reajuste da tabela. Ou seja, caso a MP seja

² Implementado por meio da Lei 13.703/2018.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

aprovada, sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 5% em relação ao preço considerado na planilha de cálculos, a ANTT deve atualizar a tabela.

Dessa forma, apesar da problemática envolvendo pisos mínimos, que fere princípios liberais, a Medida Provisória propõe alterações que irão refletir melhor as oscilações do mercado. Por essa razão, **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação desta Medida Provisória.**

MPV 1118/2022 - Altera a Lei Complementar 192, de 2022 (ICMS Combustível)

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A Medida Provisória tem como objetivo reduzir a zero as alíquotas incidentes na importação de óleo diesel e suas correntes, de biodiesel e de gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural, e de querosene de aviação.

A norma restringe o uso de créditos tributários decorrentes de contribuições sociais (PIS/Pasep e Cofins) a produtores e revendedores de combustíveis. Além de prever uma única incidência do ICMS, principal tributo estadual, sobre os combustíveis e produtos mencionados acima. Tudo isso com base em uma alíquota fixa por volume comercializado,

A MP tem também o condão de evitar eventual contencioso tributário quanto à interpretação de duplo creditamento. **A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação desta Medida Provisória.**

PLP 17/2022 - Código de defesa do pagador de impostos

Autor: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

LIVRE MERCADO EM PAUTA

O código de defesa do pagador de impostos é uma proteção e criação de direitos ao pagador de impostos, com o objetivo de conter os abusos de autoridade da Receita Federal. Desde a estipulação dos padrões do nosso sistema tributário, observa-se a lógica de se privilegiar o Estado em detrimento do contribuinte, que é quem o sustenta. O que se pretende com o projeto não é inverter essa lógica, apenas repará-la, com vistas à coibição de abusos e retoques e inserções pontuais em nossas normas pátrias, **trazendo maior segurança jurídica**. Dentre os principais pontos do projeto, estão:

Marco legal para a instituição de taxas e tributos: hoje não há restrição à imposição de taxas pelo Poder Público, que pode apresentar uma série de taxas, sem comprovação de necessidade e sem dar satisfação para a população. O código impõe a necessidade de apresentação de um estudo pelo Estado; **Boa-fé do contribuinte na interação com a Fazenda Pública:** o projeto pretende estabelecer a boa-fé do contribuinte e o clima de cordialidade e colaboração entre receita e pagador de imposto; **Autuação do pagador de imposto depende de análise da defesa prévia deste:** o projeto passa a prever a existência de uma defesa prévia antes da autuação do contribuinte, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório; **Proporcionalidade na responsabilidade tributária:** a responsabilidade do empreendedor em relação à obrigação tributária será proporcional à sua participação na empresa; **A responsabilidade de terceiros às obrigações tributárias será solidária:** o projeto prevê que a Receita Federal apenas poderá cobrar de um subsidiário de uma empresa após a constatação de que o primeiro sócio inadimplente foi cobrado e estava na impossibilidade de pagar; **SELIC aos créditos do pagador de impostos:** o reajuste de crédito tributário será pela SELIC; **Responsabilidade funcional dos servidores do Fisco:** o projeto prevê hipóteses objetivas de punição caso haja abusos no pagador de impostos.

Além disso, o projeto garante a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica, considerando, também, os princípios da Liberdade Empresarial. **A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**

LIVRE MERCADO EM PAUTA

PDL 274/2022 - Proposta de adesão do Brasil ao Ato de Genebra do Acordo de Haia, sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDEN)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A proposta de adesão do Brasil ao ato de Genebra é bem-vinda para sinalizar o quanto o Brasil é receptivo para trocas comerciais com outros países. O que se espera com tal adesão é que esse compromisso internacional simplifique a promoção de processos relacionados à propriedade intelectual, para que seu uso seja utilizado como forma de agregação de valor a produtos e serviços e como incentivo à inovação, à criação e ao conhecimento.

Sabe-se que o sistema Haia tem como objetivo agilizar e simplificar a legalização de documentos públicos entre eles, permitindo o reconhecimento mútuo, sendo um instrumento de proteção à propriedade intelectual. Portanto, integrar o Brasil a esse sistema poderá oferecer aos usuários nacionais a possibilidade de proteção simples, rápida e de baixos custos nos territórios de 92 países que se encontram dentro do acordo.

Além disso, as empresas e usuários estrangeiros passarão a contar com a mesma facilidade de registro de seus desenhos no mercado brasileiro, reduzindo os custos de transação, tornando o país mais atrativo a investimentos, especialmente em setores intensivos em “design” e inovação.

Portanto, a FPLM é favorável a projetos capazes de fomentar um aumento na expectativa de investimentos estrangeiros, bem como no investimento da área cooperada.

A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.

PL 3439/2000 - Permite a movimentação da conta vinculada no FGTS para o pagamento do preço da aquisição de lote destinado à construção de moradia própria

Autor: Dep. Cezar Schirmer (MDB/RS)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Relatoria: Dep. Gustinho Ribeiro (Republicanos/SE)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O projeto permite a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a compra de lote destinado à construção de moradia própria.

Há 15 projetos pensados que versam sobre novas hipóteses de movimentação da conta do FGTS. Dentre eles, o PL 462/2020, que permite a aquisição de mais de um imóvel pelo trabalhador, flexibilizando o saque do FGTS, conferindo maior autonomia aos cidadãos na movimentação de sua conta vinculada ao fundo.

Tudo isso garantirá mais liberdade aos trabalhadores, que poderão usufruir de seu próprio dinheiro, ao mesmo tempo que proporciona maior auxílio para a retomada econômica do país, reaquecendo o mercado imobiliário. **A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**

PL 13/2022 - Determina às empresas de transporte de passageiros a implantação de rastreamento no transporte de PETs – animais de estimação

Autor: Dep. Alencar Santana (PT/SP) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO

O projeto de lei obriga empresas de transporte de passageiros terrestre, aéreo ou fluvial a oferecerem um sistema de rastreamento dos animais de estimação por elas transportados. Além disso, estipula que o rastreamento seja realizado durante todo o trajeto da viagem até o momento de entrega ao seu tutor, garantindo acomodações com padrões mínimos de bem-estar, disposto nas normas de técnicas de medicina veterinária.

Apesar de reconhecer os cuidados necessários com os animais domésticos, a obrigatoriedade imposta às companhias é onerosa aos agentes econômicos e pode prejudicar os consumidores se empresas decidirem suspender a oferta do serviço e também

LIVRE MERCADO EM PAUTA

em caso de aumento substancial dos valores dessa prestação. Dessa forma, a **FPLM posiciona-se de forma CONTRÁRIA à aprovação dessa matéria.**

PL 2796/2021 - Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos

Autor: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O projeto, que vem sendo trabalhado pelo Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) em parceria com uma série de advogados especialistas no setor e com representantes das indústrias de “Games”, visa, principalmente, dar segurança jurídica para elaboração, venda e distribuição de jogos eletrônicos no Brasil. Como complemento, procura reduzir a carga tributária, igualando a tributação de games e softwares de jogos eletrônicos à tributação de componentes eletrônicos de informática, o qual hoje possui o benefício da lei da informática.

O projeto apresenta dez artigos que objetivam regulamentar o setor de games por meio do desenvolvimento de regras capazes de otimizar os benefícios da atividade em território nacional. A indústria de jogos eletrônicos é um dos segmentos que mais cresce no mundo, e em 2019 chegou a gerar uma receita de aproximadamente US\$ 148 bilhões em 2019 e mais de 2,4 bilhões de jogadores globais³.

Com o tamanho do crescimento e sucesso dos jogos eletrônicos já é possível observar o quão importante é esse mercado para diversas pessoas e segmentos empresariais. Pois, conforme sua significância se torna mais expressiva, maior será seu valor de mercado. Não apenas quanto aos lucros empresariais, mas também para os futuros cargos a serem criados para se organizar e manter a funcionalidade do novo ramo.

Atualmente, existem inúmeras organizações esportivas que mantêm jogadores devidamente alojados e assalariados, transformando o segmento em um vínculo empregatício recíproco, pois os jogadores representam as organizações em torneios,

³ <<https://newzoo.com/>>. Acesso em: 29 de agosto de 2022

LIVRE MERCADO EM PAUTA

vinculando a imagem do participante a empresa. Tudo isso gera engajamento para aumento da comercialização do produto, atraindo investimentos para a consolidação de um cenário competitivo⁴.

A grande revolução do cenário competitivo do setor começou nos anos 2000, com a expansão dos efeitos da internet no mundo todo, pois já era possível jogar com seu próprio computador com alguém desconhecido do outro lado do mundo. Isso tornou a indústria de games cada vez mais difundida no cotidiano da sociedade como ferramenta de lazer ou trabalho.

Dentre as sugestões da proposta prescrita no PL 2796/2021, está a definição de jogo eletrônico, facilitando a compreensão e afastando o setor da definição de jogos de azar e semelhantes. Além disso, o texto propõe a livre fabricação, comercialização e desenvolvimento de jogos eletrônicos nacionais. Tal Iniciativa visa estimular as produções nacionais que conseqüentemente impactam na criação de novos postos de trabalho, estimulando o país a investir em tecnologia cibernética.

Segundo o projeto, sua aprovação poderá surtir no incentivo a criação de cursos técnicos e superiores voltados para o ramo dos jogos eletrônicos. Incentivando a qualificação e fomento de atividades como programadores e técnicos em informática, profissões que têm se tornado extremamente relevantes no cenário global.

Portanto, por acreditar que o presente Projeto de Lei impulsionará o mercado de jogos eletrônicos, **a FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação dessa matéria.**

⁴ PETROLINO, Eduardo. O desenvolvimento dos jogos eletrônicos no cenário competitivo. 2018. Rio Claro. Pág. 7.

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Senado Federal

Plenário:

[Pauta Completa](#)

Terça-Feira (30/08) às 16h

MPV 1114/2022 - Estende a cobertura do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab) e do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Marco Brasil (PP/PR)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A Medida Provisória prevê a reabertura do FGI PEAC - Programa Emergencial de Acesso a Crédito, para contratação de novas operações até 31/12/2023. O objetivo é apoiar as pequenas e médias empresas (PMEs), associações, fundações de direito privado e cooperativas, excetuadas as cooperativas de crédito.

Ela também garante que o Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab) possa ser utilizado para cobrir parcelas de financiamento em casos de desemprego, morte, invalidez ou dano físico no imóvel e a reabertura do programa depende agora de regulamentação infralegal. Com a medida, haverá uma injeção de R\$ 2 bilhões do governo federal, sem previsão de aporte da União ao Fundo.

A medida também facilita o acesso ao crédito às micro, pequenas e médias empresas, propondo facilitar o acesso ao crédito por meio da disponibilização de crédito do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A proposta preenche os requisitos legais de relevância e considera que a medida preservará empregos e reduzirá a demanda de amparo por trabalhadores desempregados,



LIVRE MERCADO EM PAUTA

auxiliando na preservação das empresas de pequeno e médio porte, contribuindo para a retomada econômica do país. **A FPLM posiciona-se de forma FAVORÁVEL à aprovação desta Medida Provisória.**